



CONTRATO Nº 179/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA W P DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representada por Seu Secretário Srº. JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **W P DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PECAS**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 40.474.642/0001-47, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, 1503, QUADRA 16 LOTE 20 SALA A - SANTOS DUMONT - Redenção - Pará, neste ato representada pelo Sr. WUILLIAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 012.066.462-33 RG nº 6421792 PC/PA, residente e domiciliado na Av. Araguaia, 1503, Santos Dumont, Redenção – PA, CEP: 68.551-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves e médio, para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Có d	Produto	mar ca	Qua nt.	Valor unitário	Valor total
13	AUTOMATICO PARTIDA-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	5	R\$ 299,90	R\$ 1.499,50
30	BOMBA D'AGUA - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	4	R\$ 153,00	R\$ 612,00
33	BOMBA OLEO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	5	R\$ 799,99	R\$ 3.999,95
36	BORRACHA AMORTECEDORA DIANT. L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
38	BORRACHA ESCAP. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 44,00	R\$ 352,00
40	BORRACHA EST.DIANT. L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 54,99	R\$ 439,92
48	BORRACHA JUMELO L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 27,99	R\$ 223,92
52	BRAÇO PITMAN L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	10	R\$ 232,99	R\$ 2.329,90
59	CABEÇOTE MOTOR - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 597,00	R\$ 4.776,00
63	CABO FREIO MAO TRAS.L.D - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 134,90	R\$ 1.079,20
65	CABO FREIO MAO TRAS.L.E - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 242,00	R\$ 1.936,00
70	CALÇO GABINE DIANT. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	4	R\$ 189,99	R\$ 759,96
80	CARDAN TRAS. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 2.588,90	R\$ 20.711,20
103	COIFA HOMOCINETICA L.C- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	20	R\$ 145,27	R\$ 2.905,40
107	COLAR EMBREAGEM- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	10	R\$ 304,99	R\$ 3.049,90
132	CORREIA DENTADA PEQ. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 27,90	R\$ 223,20
152	DIFERENCIAL DIANTEIRO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 4.986,99	R\$ 39.895,92
154	DIFERENCIAL TRASEIRO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 6.997,99	R\$ 55.983,92
177	ESCOVA ALTERNADOR -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	5	R\$ 95,99	R\$ 479,95



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



181	ESTOPA - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	15	R\$ 3,78	R\$ 56,70
183	EVAPORADOR AR CONDIC. -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	4	R\$ 779,99	R\$ 3.119,96
187	FAROL-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	6	R\$ 729,99	R\$ 4.379,94
191	FILTRO ANTI POLEM AR CONDIC..-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	8	R\$ 102,99	R\$ 823,92
209	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	8	R\$ 208,99	R\$ 1.671,92
219	FLEXIVEL FREIO DIANT.- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	15	R\$ 94,00	R\$ 1.410,00
226	GAS AR CONDIC. -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	5	R\$ 235,99	R\$ 1.179,95
229	GRAMPO FEICHE MOLA - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	15	R\$ 19,99	R\$ 299,85
281	LAMPADA 1034 12V- CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	10	R\$ 9,42	R\$ 94,20
302	AUTOMATICO PARTIDA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	25	R\$ 155,40	R\$ 3.885,00
305	BARRA AUXILIAR DE DIREÇÃO - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	6	R\$ 361,30	R\$ 2.167,80
307	BARRA ESTABILIZADORA- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	4	R\$ 861,20	R\$ 3.444,80
316	BOBINA IGNIÇÃO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 469,94	R\$ 2.819,64
318	BOMBA COMBUSTIVEL - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	10	R\$ 408,99	R\$ 4.089,90
319	BOMBA D'AGUA-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	PC	8	R\$ 175,99	R\$ 1.407,92
327	BUZINA- CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	6	R\$ 82,99	R\$ 497,94
335	CATALIZADOR-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	PC	10	R\$ 1.164,80	R\$ 11.648,00
336	CHAVE DA IGNIÇÃO - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 188,09	R\$ 1.504,72
337	CHAVE DE SETA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 381,10	R\$ 2.286,60
338	CHAVE DE SETA -GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 274,70	R\$ 1.648,20
339	CHAVE IGNIÇÃO- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 178,19	R\$ 1.425,52
341	CHAVE LIMPADOR - RENAULT/CITROEN (PERTE ELTRICA)	PC	8	R\$ 248,97	R\$ 1.991,76
344	COMPRESSOR AR CONDIC. - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 1.499,99	R\$ 8.999,94
345	COMPRESSOR DE AR-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	PC	8	R\$ 1.799,99	R\$ 14.399,92
346	COMUTADOR IGNIÇÃO- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	5	R\$ 119,99	R\$ 599,95
347	COMUTADOR IGNIÇÃO - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	5	R\$ 101,99	R\$ 509,95
348	CONDENSADOR AR CONDICIONADO -RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 729,99	R\$ 5.839,92
349	CONJUNTO RETIFICADOR- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 262,30	R\$ 2.098,40
350	CONJUNTO RETIFICADOR - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 341,50	R\$ 2.049,00
356	COXIM MOTOR DT - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	15	R\$ 316,99	R\$ 4.754,85
359	DISCO FREIO DIANT. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 420,99	R\$ 3.367,92
360	DISCO FREIO DT - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	6	R\$ 410,99	R\$ 2.465,94
361	ELETROMAGNETICO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	3	R\$ 217,70	R\$ 653,10
362	ELETROVENTILADOR-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	PC	10	R\$ 519,00	R\$ 5.190,00
363	EMBREAGEM AR CONDICIONADO-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	4	R\$ 449,99	R\$ 1.799,96
364	EMBREAGEM AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 369,99	R\$ 2.959,92
365	EMBREAGEM MOTOR PARTIDA -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA).	UN	5	R\$ 279,99	R\$ 1.399,95
367	ESTATOR ALTERNADOR - RENAULT/CITROEN -(PERTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 292,98	R\$ 2.343,84
368	EVAPORADOR AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 519,90	R\$ 3.119,40
369	FAROL - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	6	R\$ 711,90	R\$ 4.271,40
381	FILTRO SECADOR AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	15	R\$ 119,00	R\$ 1.785,00
383	FIO INSTALAÇÃO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	MT	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
384	GAS AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETRICA)	PC	10	R\$ 219,99	R\$ 2.199,90
385	IMOBILIZADOR-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 294,99	R\$ 2.359,92
386	IMOBILIZADOR - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 1.187,99	R\$ 9.503,92
387	IMPULSOR PARTIDA- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	15	R\$ 167,20	R\$ 2.508,00
388	IMPULSOR PARTIDA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 192,00	R\$ 1.536,00
389	INDUZIDO PARTIDA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	8	R\$ 234,99	R\$ 1.879,92
390	JOGO CAMISA MOTOR- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	10	R\$ 845,99	R\$ 8.459,90
391	JOGO DE RETROVISOR - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	6	R\$ 881,00	R\$ 5.286,00
393	JOGO PATIM FREIO TS - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	10	R\$ 366,20	R\$ 3.662,00
394	KIT BICO INJETOR - GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PC	20	R\$ 484,10	R\$ 9.682,00
395	KIT BICO INJETOR - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	20	R\$ 600,26	R\$ 12.005,20
396	KIT DE EMBREAGEM-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	PC	10	R\$ 466,53	R\$ 4.665,30
398	KIT RETROVISOR - RENAULT MASTER/CITROEN	PC	8	R\$ 742,49	R\$ 5.939,92
399	LÂMPADA FAROL - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	10	R\$ 15,10	R\$ 151,00
401	LANTERNA DIANTEIRA -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	10	R\$ 79,99	R\$ 799,90
410	MANGA EIXO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 999,99	R\$ 7.999,92
413	MANGUEIRA COMBUSTIVEL - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PC	10	R\$ 150,31	R\$ 1.503,10
414	MOLA MESTRE- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 197,90	R\$ 1.583,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



415	MOTOR LIMPADOR -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	4	R\$ 821,99	R\$ 3.287,96
416	MOTOR PARTIDA COMPLETA-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	10	R\$ 1.799,99	R\$ 17.999,90
417	MOTOR PARTIDA COMPLETO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	8	R\$ 1.094,98	R\$ 8.759,84
418	PAINEL COMPLETO-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	6	R\$ 2.299,99	R\$ 13.799,94
421	PAINEL CONTROLE AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	6	R\$ 841,40	R\$ 5.048,40
424	PARAFUSO BALANÇA SUP.- L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	15	R\$ 49,99	R\$ 749,85
433	PINO CENTRO MOLAS - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	15	R\$ 31,18	R\$ 467,70
451	REGULADOR VOLTAGEM-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	5	R\$ 252,99	R\$ 1.264,95
452	REGULADOR VOLTAGEM - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	8	R\$ 253,99	R\$ 2.031,92
453	REGULADOR VOLTAGEM GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	20	R\$ 214,99	R\$ 4.299,80
454	RELE INJEÇÃO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	6	R\$ 83,99	R\$ 503,94
455	RELE INJEÇÃO GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	6	R\$ 58,99	R\$ 353,94
456	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO - RENAULT MASTER/CITROEN	PÇ	6	R\$ 179,99	R\$ 1.079,94
465	RODA LIVRE TRASSÃO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PC	8	R\$ 1.090,00	R\$ 8.720,00
473	ROLAMENTO TRASEIRO CADA-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	PÇ	35	R\$ 103,90	R\$ 3.636,50
474	ROTOR ALTERNADOR-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	20	R\$ 351,40	R\$ 7.028,00
475	ROTOR ALTERNADOR - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	10	R\$ 411,99	R\$ 4.119,90
477	SEMI EIXO TRASEIRO - RENAULT MASTER/CITROEN	PÇ	6	R\$ 399,99	R\$ 2.399,94
480	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	8	R\$ 175,70	R\$ 1.405,60
481	SENSOR PRESSÃO OLEO -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	6	R\$ 140,99	R\$ 845,94
482	SENSOR TEMPERATURA- CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	UN	6	R\$ 269,96	R\$ 1.619,76
483	SENSOR VELOCIDADE-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	10	R\$ 96,50	R\$ 965,00
486	SUPORTE ESCOVA-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	8	R\$ 119,29	R\$ 954,32
487	SUPORTE ESCOVA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	PÇ	10	R\$ 89,09	R\$ 890,90
505	UNIDADE COMANDO-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETRICA)	PÇ	15	R\$ 690,50	R\$ 10.357,50
506	VALVULA DE EXPANSÃO-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	PÇ	10	R\$ 157,40	R\$ 1.574,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação 10.301.0041.2-067 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

13 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0047.2-086 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.302.0042.2-099 Manutenção do SAMU

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta de materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **28/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ **ÚNICO** – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ **Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 449.989,48 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ **1º** - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer de materiais/produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ **2º** - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os materiais produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de materiais/produtos objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 28 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



W P DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PECA
CNPJ. N° 40.474.642/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: